



CONVÊNIO 01 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR E A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE/RIO VERDE, PARA O EXERCÍCIO CONJUNTO DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE.

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO VERDE – AMAE/RIO VERDE**, sediada na rua Comendador Leão, N° 145-B - Centro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 34.878.985/0001-74, doravante denominada **AMAÉ**, neste ato representada pelo seu Presidente **BRUNO BOTELHO SALEH**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 10.258.230 expedida pela SSP/MG e CPF 035.832.056-93, domiciliado na cidade de Rio Verde/GO, e a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, denominada **AGR**, sediada na Av. Goiás, 305, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n° 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, identidade n° 2108495, expedida pela SSP/DF, e no CPF n.º 959.412.661-20, domiciliado na cidade de Goiânia/GO, e como **INTERVENIENTE ANUENTE** o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 02.066.729/0001-05, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 3215, Vila Maria, Rio Verde - GO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO FARIA DO VALE**, brasileiro, casado, médico, portador da identidade RG 1319413 SSP/MG e CPF 321.378.776-00, residente e domiciliado em Rio Verde-GO, com fundamento legal no art. 241 da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei Federal n° 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei Estadual n° 13.569 de 11 de novembro de 1999, Lei Estadual n° 14.939 de 15 de setembro de 2004, e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar Municipal n° 130 de 03 de Julho de 2018, e considerando:

[Handwritten signature] 1 *[Handwritten mark]*

- (i) o interesse dos Convenentes no sentido de que a população do Município de Rio Verde conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados;
- (ii) os termos do art. 241 da Constituição Federal que prevê a possibilidade de associação de Entes Federados para gestão conjunta de serviços públicos;
- (iii) os termos do art. 8º, inciso II do art. 9º e do parágrafo primeiro do art. 23, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- (iv) a autorização de celebração de convênio para regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Rio Verde dada pela Lei Complementar Municipal nº 130 de 2018, em especial o inciso XXVII do art. 4º;
- (v) os termos do inciso II do parágrafo único do art. 19, o art. 20 e o art. 22, ambos da Lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004;
- (vi) o Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nº 1287/2011, firmado entre o Município de Rio Verde e a Empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO; e
- (vii) o Contrato de Subdelegação dos Serviços de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013.

resolvem celebrar o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de princípios básicos para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e sua subdelegatária no Município de Rio Verde.

Parágrafo único. São objetivos da regulação e fiscalização da prestação de serviços:

- I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

- III. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- IV. definir tarifas e preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- V. buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade;
- VI. proteger a qualidade e controlar os padrões dos serviços;
- VII. estimular a inovação, a padronização tecnológica e a compatibilização dos equipamentos;
- VIII. estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos;
- IX. minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas; e
- X. fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES REGULADORAS

2.1 DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DAS ENTIDADES REGULADORAS:

- 2.1.1 Zelar pela fiel execução do contrato de programa e subdelegação, buscando assegurar níveis de eficiência nos serviços relacionados diretamente com a qualidade de água potável e de águas residuais;
- 2.1.2 Edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- 2.1.3 Fiscalizar o cumprimento das metas de expansão e melhorias dos serviços constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e legislações específicas a serem editadas pelo Município de Rio Verde;
- 2.1.4 Realização de estudos referentes aos aspectos técnicos e social da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- 2.1.5 Acompanhamento e certificação dos indicadores de qualidade dos serviços e indicadores contratuais, inclusive os informados ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) ou sistema que o vier a substituir;
- 2.1.6 Apresentar ao poder executivo do Município de Rio Verde, com a periodicidade definida na Lei Estadual nº 14.939/04, relatório detalhado das atividades de regulação, controle e fiscalização abordando, nesta prestação de contas, as condições da prestação dos serviços de água e esgoto e ao cumprimento do PMSB, bem como as medidas sugeridas pelas Agências para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;
- 2.1.7 Aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e atendimento ao usuário, elaborado pela SANEAGO;
- 2.1.8 Planejar conjuntamente as atividades e os projetos a serem desenvolvidos;
- 2.1.9 Disponibilizar os recursos físicos, técnicos e financeiros necessários para o desempenho das atividades de regulação, fiscalização e de publicação dos atos;
- 2.1.10 Exercer as atividades de sua competência com eficiência, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, estrutura administrativa e operacional adequada e corpo técnico capacitado para execução dos trabalhos objeto deste Convênio.

2.2 DA AGR:

- 2.2.1 Auxiliar na resolução de conflitos entre a SANEAGO, Município de Rio Verde e usuários dos serviços, inclusive com a realização de mediações entre as partes, com a participação da AMAE;
- 2.2.2 Elaboração de estudos econômico-financeiros com poder de decisão final em sua instância superior, sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas, no caso e forma previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;
 - 2.2.2.1 A instância superior da AGR apreciará, antes da decisão final, a manifestação por parecer, da presidência da AMAE;
- 2.2.3 Realizar a Contabilidade Regulatória do Contrato de Programa firmado entre o Município de Rio Verde e a SANEAGO, com intuito de garantir o equilíbrio econômico-financeiro contratual e subsidiar os estudos tarifários, com participação da AMAE;
- 2.2.4 Definir, conforme premissas do item 2.2.2 o valor da tarifa a ser aplicada.

2.3 DA AMAE:

- 2.3.1 Proceder o atendimento do usuário para apuração e solução das suas queixas, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais, desde que esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito, por meio de sua Ouvidoria;
- 2.3.2 Fiscalizar o cumprimento, pelas prestadoras de serviços, dos prazos de atendimento aos serviços solicitados pelos usuários, na forma definida na legislação aplicável, bem como a cobrança correta pelos serviços prestados;
- 2.3.3 Acompanhar e avaliar as obrigações das prestadoras de serviços definidas no Contrato de Programa e de Subdelegação;
- 2.3.4 Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelas prestadoras de serviços no Município de Rio Verde, bem como o estado de conservação, operação e manutenção dos ativos pertencentes aos sistemas de água e esgoto;
- 2.3.5 Exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos ou contratuais, bem como julgar as defesas e recursos apresentados pelas prestadoras dos serviços;
- 2.3.6 Realização da avaliação anual da prestação, pelas prestadoras de serviços, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Rio Verde;
- 2.3.7 Elaboração de estudos econômico-financeiros em conjunto com AGR sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas, no caso e forma previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;
- 2.3.8 Emitir parecer sobre revisão e reajustes dos valores de tarifas para apreciação da instância superior da AGR, conforme item 2.2.2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EDIÇÃO DE NORMAS

- 3.1 A AGR e a AMAE poderão editar normas conjuntas que disponham sobre as dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, e abranjam, pelo menos, os seguintes aspectos:
 - I. padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - II. requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;



- III. as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
 - IV. regime, estrutura e níveis tarifários, quando for o caso, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
 - V. medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - VI. monitoramento dos custos;
 - VII. avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - VIII. plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - IX. subsídios tarifários e não tarifários;
 - X. padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
 - XI. medidas de contingências e de emergências.
- 3.2** As normas elaboradas pela AGR, quando abarcarem o município de Rio Verde, deverão ser publicadas na forma de Resolução Conjunta e aprovadas pela direção da AGR e da AMAE.
- 3.3** Caso as normas citadas no item 3.1 sejam passíveis de aplicação em outros municípios, caberá unicamente à AGR sua aprovação, garantindo a AMAE a participação plena em grupo de trabalho constituído exclusivamente para a elaboração das referidas normas, sem prejuízo das normas atualmente em vigor.
- 3.4** O grupo de trabalho para edição de normas será constituído por servidores da AGR e da AMAE indicados por seus dirigentes.
- 3.5** As Resoluções a serem editadas pelas agências não poderão conter dispositivos que abrandem as exigências de qualidade estabelecidas em normas de regulação já editadas por quaisquer das entidades reguladoras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

- 4.1** A AGR e a AMAE realizarão conjuntamente estudos econômico-financeiros para definição das tarifas a serem aplicadas para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelas prestadoras de serviços por meio de processos de reajuste e revisões tarifárias.
- 4.2** Os estudos econômico-financeiros para definição das tarifas serão realizados por grupo de trabalho constituído por 3 (três) servidores da AGR e 2 (dois) servidores

AP

9

da AMAE, indicados por seus dirigentes, e resultarão na confecção de Nota Técnica.

- 4.2.1 Na primeira reunião do grupo de trabalho deverá ser eleito o coordenador do grupo por maioria simples dos votos de seus membros.
- 4.3 As reuniões do grupo de trabalho serão registradas em Ata, que deverão ser arquivadas nas Agências.
- 4.4 A Nota Técnica deverá ser aprovada mediante votação do grupo de trabalho, cabendo a cada membro o direito a um voto.
- 4.5 A Nota Técnica aprovada será encaminhada para as instâncias superiores das Agências, ressalvado o disposto no item 2.2.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 A fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Rio Verde, a imputação de penalidades e a arrecadação das multas aplicadas é de competência da AMAE.
 - 5.1.1 A fiscalização da prestação dos serviços consistirá no monitoramento das atividades e no exercício do poder de polícia em relação à prestação dos serviços, na forma das leis, regulamentos, contratos, atos e termos administrativos pertinentes, incluindo:
 - I. fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos;
 - II. fiscalização das instalações físicas dos prestadores dos serviços objetivando verificar o estado de conservação e operacionalização delas para atendimento dos padrões de qualidade definidos, identificando eventuais desconformidades e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;
 - III. apuração de infrações a normas legais, regulamentares, contratuais e demais atos;
 - IV. aplicação de penalidades aos prestadores de serviços públicos e a usuários, na forma das normas legais, regulamentares, contratuais e demais atos, bem como acompanhar o recolhimento das multas e efetuar as cobranças, se necessário;
 - V. adoção de procedimentos que visem assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas por parte dos agentes prestadores de serviços e usuários, inclusive mediante imposição de penalidades previstas nas leis, regulamentos, contratos ou atos de outorga;

- VI. intervenção na forma da lei ou recomendar à autoridade competente que proceda à intervenção nos serviços públicos;
 - VII. celebração de termos de ajustamento de conduta, por iniciativa própria ou quando instada por conflito de interesses; e
 - VIII. o exercício das demais atividades inerentes a fiscalização.
- 5.1.2 A AMAE e a AGR poderão promover ações de fiscalização conjuntamente.
- 5.1.3 As equipes de fiscalização de ambas as entidades reguladoras poderão inspecionar a prestação de serviços fora de sua área de competência sempre que solicitado pela entidade reguladora competente ou em situações de emergência mediante prévio aviso a esta.
- 5.1.4 Caso a fiscalização de uma das entidades reguladoras encontre desconformidade na prestação de serviço na área de competência da outra, deverá efetuar o registro e a notificação do prestador de serviços e encaminhar o processo para a entidade reguladora competente.
- 5.2 A fiscalização do cumprimento do Contrato de Programa firmado entre o Município de Rio Verde e a SANEAGO, e o Contrato de Subdelegação, bem como as metas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão realizadas de forma conjunta entre a AGR e a AMAE, sendo a imputação de penalidades e a arrecadação das multas aplicadas, de competência da AMAE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 6.1 Serão objeto de consultas e/ou audiências públicas, previamente à tomada de decisão, as minutas e propostas de Resoluções Conjuntas, bem como suas alterações, cuja matéria seja de interesse geral dos agentes econômicos, dos usuários ou consumidores dos serviços públicos regulados, bem como os estudos tarifários para a realização de Reajustes e Revisões Tarifárias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSULTAS PÚBLICAS

- 6.1.1 O período da consulta pública terá início cinco dias após publicação nos Diários do Estado de Goiás e terá duração mínima de quinze dias, salvo comprovada e formalizada urgência da tomada de decisão.
- 6.1.2 A AGR e a AMAE disponibilizarão em seus sítios eletrônicos, no início da consulta, os estudos, laudos técnicos, dados e informações que foram utilizados como embasamento para as propostas colocadas em consulta pública.



- 6.1.3 A participação formalizada na consulta pública confere o direito de obter resposta fundamentada da AGR e da AMAE, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 6.2.1. As audiências públicas serão convocadas por meio de ato específico, que definirá a matéria a ser discutida, os meios de acesso aos estudos técnicos que subsidiaram as propostas em debate, a especificação do público convocado, data, local e hora de sua realização, que deverão ser acessíveis, e os seus procedimentos.
- 6.2.2. O ato convocatório será divulgado:
- I. de forma constante, com antecedência mínima de trinta dias à data de realização da audiência pública, no sítio eletrônico da AGR e da AMAE, neste caso junto com os estudos, laudos técnicos, dados e todas as informações que serviram de base para as propostas colocadas em audiência pública;
 - II. três vezes no Diário Oficial do Estado de Goiás, com intervalo mínimo de cinco dias, devendo a terceira vez ser publicada com antecedência mínima de cinco dias da audiência pública; e
 - III. de forma constante, no portal da SANEAGO, com antecedência mínima de quinze dias à data de realização da audiência pública.
- 6.2.3. Os avisos de consultas e audiências públicas deverão ser enviados ao Chefes dos Poderes Executivos do Estado de Goiás e do Município de Rio Verde.
- 6.2.4. Fica assegurada, durante os debates ocorridos na audiência pública, a defesa de posições favoráveis e contrárias à medida proposta.
- 6.2.5. A audiência pública deverá ser gravada e suas conclusões, lavradas em ata, a qual serão anexados os documentos escritos e assinados que forem entregues à presidência dos trabalhos durante a audiência pública.
- 6.2.6. A ata da audiência pública e seus anexos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás, em resumo, e integralmente nos sítios eletrônicos da AGR e da AMAE, e servirão de base para a tomada de decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES CONJUNTAS

- 7.1 A formalização das normas de regulação editadas de forma conjunta entre a AGR e AMAE, conforme Cláusula Terceira deste convênio, será realizada por meio de



Resolução Conjunta no sistema eletrônico de processos do Estado de Goiás (SEI), assinada pelos dirigentes da AGR e AMAE, após a aprovação das instâncias superiores das duas Agências.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1** Os recursos financeiros decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da programação orçamentária própria de cada partícipe responsabilizando-se cada qual pelos pagamentos de suas despesas, em consonância com os seus planos plurianuais orçamentários.
- 8.1.1** Cada partícipe responsabilizar-se-á pelos seus técnicos designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, bem como por quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
- 8.1.2** A execução do presente Convênio não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1** O presente Convênio terá validade por todo o período de vigência do Contrato de Programa de Prestação de **SERVIÇOS**, firmado entre o **Município de Rio Verde** e a **SANEAGO** e o Contrato de Subdelegação dele decorrente, podendo ser renovado mediante anuência dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 10.1** Para assegurar o direito à fiscalização da execução deste Convênio, a AGR e a AMAE indicarão, em até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento, suas unidades responsáveis pelo devido acompanhamento.
- 10.2** A AGR e a AMAE garantirão o livre acesso uma à outra, por meio da unidade designada para o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, a qualquer tempo, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde que sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nele pactuadas, com aviso prévio no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO

13.1 Integra o presente convênio o Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de RIO VERDE-GO como competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os participantes citados firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos efeitos legais.

Rio Verde - GO, 31 de maio de 2022.

AGENCIA GOIANA DE
REGULACAO CONTROLE E
FISCALIZAC.03537650000169

MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente AGR

Assinado de forma digital por AGENCIA
GOIANA DE REGULACAO CONTROLE E
FISCALIZAC.03537650000169
Dados: 2022.06.13 13:06:06 -03'00'

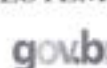


BRUNO BOTELHO SALEH
Presidente AMAE



PAULO FARIA DO VALE
Prefeito do Município de Rio Verde

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 KEILA MARIA VIEIRA
Data: 13/06/2022 14:33:30-0300
Verifique em <https://verificador.jf.br>

KEILA MARIA VIEIRA
Analista Jurídica - AMAE

Documento assinado digitalmente
 DANIELA GARCIA FLEURY
Data: 13/06/2022 14:33:30-0300
Verifique em <https://verificador.jf.br>

DANIELA FLEURY
Assessora - AGR



PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO 01/2022 ENTRE AGR E AMAE

I. Do Objetivo

O presente Plano de Trabalho se refere ao detalhamento das atividades da AGR e da AMAE para a realização conjunta das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO e sua Subdelegatária no Município de Rio Verde, conforme determina a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Complementar do Município de Rio Verde nº 130 de 03 de Julho de 2018, visando o atendimento adequado aos usuários destes serviços públicos e o atendimento as metas e ações definidas no Contrato de Programa firmado entre o Município de Rio Verde e a SANEAGO, e seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

II. Da Metas

Realização de, no mínimo, uma fiscalização anual do cumprimento das metas e ações definidas no PMSB, bem como o acompanhamento constante da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários.

III. Das Ações

Durante a vigência deste Convênio serão realizadas as seguintes atividades:

Atividade	Objetivo	Frequência	Responsáveis
1. Área: Expansão e Universalização dos Serviços			
1.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.	Verificar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.	Anual	AGR e AMAE
2. Área: Normas Contratuais			
2.1. Acompanhar e avaliar as obrigações definidas no Contrato de Programa.	Verificar o cumprimento das metas do Contrato de Programa.	Anual	AGR e AMAE

Atividade	Objetivo	Frequência	Responsáveis
3. Área: Operacional			
3.1. Acompanhar as condições de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água.	Adoção por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS de medidas para fornecimento de água em condições adequadas e de práticas operacionais e de manutenção de acordo com as normas regulamentares e com o Contrato.	Contínuo	AMAE
3.2. Acompanhar e avaliar o controle da qualidade da água, através de indicadores e análises laboratoriais.	Cumprimento por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS do padrão de qualidade da água distribuída à população.	Mensal	AMAE
3.3. Acompanhar os serviços de esgotamento sanitário e as condições de operação e manutenção do sistema.	Adoção por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS de medidas para prestar serviços de coleta, tratamento e disposição de esgotos de forma adequada.	Contínuo	AMAE
3.4. Acompanhar e avaliar o controle de qualidade do tratamento de esgotos.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das normas sobre a operação das estações de tratamento de esgotos e dos padrões de qualidade dos esgotos tratados segundo a legislação.	Semestral	AMAE
3.5. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas na operação dos serviços.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pelo regulador, observando as normas pertinentes.	De acordo com o prazo estabelecido nas notificações.	AMAE
3.6. Analisar e acompanhar o Plano de Contingência e Emergência, quando aplicável.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS do Plano de Contingência e Emergência, quando necessário, a ser executado em caso de escassez de água.	De acordo com o PMSB	AMAE

Atividade	Objetivo	Frequência	Responsáveis
4. Área: Eficiência no Uso e na Oferta de Água			
4.1. Acompanhar os indicadores de qualidade e do contrato	Identificar a qualidade dos serviços prestados, bem como subsidiar o planejamento das atividades de fiscalização.	Anual	AGR e AMAE
4.2. Acompanhar o cumprimento do Plano de Controle de Perdas.	Redução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das perdas físicas e não físicas estabelecidas no Plano de Controle de Perdas.	Anual	AGR e AMAE
5. Área: Comercial			
5.1. Acompanhar e avaliar o atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos usuários.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de atendimento adequado aos usuários nos postos de atendimento e/ou por meio de teleatendimento, conforme exigido no Contrato, no Plano de Saneamento Básico e nas normas regulamentares.	Mensal	AMAE
5.2. Acompanhar e avaliar as atividades comerciais do PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de serviços adequados de atendimento na área comercial da empresa, e dos prazos para execução dos serviços solicitados, conforme exigido no Contrato, no Plano de Saneamento Básico e nas normas regulamentares.	Semestral	AMAE
5.3. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas nas práticas comerciais.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela AGR, observando as normas pertinentes.	De acordo com o prazo estabelecido nas notificações.	AMAE
6. Área: Regulação Econômica			
6.1. Desenvolver e aplicar a metodologia de cálculo de reajuste e revisão tarifária.	Levantamento, verificação, análise e discussão de informações necessárias para o desenvolvimento e aplicação de metodologia objetiva de análise das propostas de revisão e de reajustes tarifários.	Reajuste: Anual. Revisão: A cada 4 anos.	AGR e AMAE, conforme Cláusula Quarta

6.2. Realizar a Contabilidade Regulatória do Contrato de Programa	Acompanhamento da situação econômico-financeira do contrato.	Anual.	AGR e AMAE
Atividade	Objetivo	Frequência	Responsáveis
7. Área: Normatização do Setor			
7.1. Elaborar normas sobre Contrato de Programa.	Regulamentar e detalhar o disposto no Contrato de Programa.	Permanente	AGR e AMAE, conforme Cláusula Terceira
7.2. Elaborar normas sobre Infrações e Penalidades.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na apuração de infrações e aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de cláusulas do Contrato.	Permanente	AGR e AMAE, conforme Cláusula Terceira
7.3. Elaborar normas sobre Audiências Públicas.	Disciplinar os procedimentos para realização de audiência pública para dar publicidade e propiciar participação dos usuários e poder público nos atos sobre regulação da prestação dos serviços de água e esgoto.	Permanente	AGR e AMAE, conforme Cláusula Terceira
7.4. Elaborar normas sobre a prestação dos serviços.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços de água e esgoto.	Permanente	AGR e AMAE, conforme Cláusula Terceira
8. Área: Ouvidoria			
8.1. Realizar Atendimento de Ouvidoria.	Atender as reclamações dos usuários que não se derem por satisfeitos quanto à solução de suas reclamações dada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Permanente	AMAE
8.2. Realizar Mediação.	Mediar conflitos entre usuários e o PRESTADOR DE SERVIÇOS nos temas ainda não regulados.	Permanente	AMAE
9. Área: Comunicação e Transparência			
9.1. Elaborar campanha de divulgação da regulação e campanhas educativas de direitos e deveres dos usuários.	Esclarecer e divulgar a atividade de regulação na área de saneamento básico no âmbito do município, e esclarecer a população de seus direitos e deveres sobre serviços de água e esgoto.	Permanente	AGR e AMAE



9.2. Divulgar periodicamente os Indicadores relativos à prestação dos serviços.	Comunicar a população e ao Poder Concedente os níveis de atendimento em relação à qualidade e controle da água distribuída, continuidade do abastecimento, e demais indicadores.	Anual	AGR e AMAE
---	--	-------	------------

Rio Verde – GO, 31 de maio de 2022.

AGENCIA GOIANA DE REGULACAO
CONTROLE E
FISCALIZAC.03537650000169

Assinado de forma digital por AGENCIA GOIANA
DE REGULACAO CONTROLE E
FISCALIZAC.03537650000169
Dados: 2022.06.13 14:29:31 -03'00'

MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente AGR


BRUNO BOTELHO SALEH
Presidente AMAE